



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI Nº. 2003/2021

DATA: 21.09.2021

SÚMULA: Altera o Inciso XIII, do Art. 5º da Lei Nº 1108/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso XIII do Art. 5º da Lei nº 1108/2009 de 20.07.2009, que diz respeito a composição do Conselho Gestor do FMHIS que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Divisão de Urbanismo;
- II – Um representante do Departamento de Assistência Social;
- III – Um representante do Departamento de Obras e Viação;
- IV – Um membro da Associação dos Engenheiros;
- V – Um representante do Poder Executivo;
- VI – Um representante do Poder Legislativo;
- VII – Um representante da APMI;
- VIII – Um representante do Clube de Idosos;
- IX – Um representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nereu Ramos;
- X – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XI – Um representante da Associação Comercial;
- XII – Um representante da Cooperativa Habitacional de Itapejara D'Oeste (COOPERHABI);
- XIII – Um representante do Clube de Mães do Município;**
- XIV – Um representante da Associação das Senhoras Rotarianas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.